

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA COM TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GOMES CASTILHO & CIA LTDA.

CONTRATO Nº 048/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e GOMES CASTILHO & CIA LTDA**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, Avenida Dr. Afonso Vergueiro, nº 0855 – módulos 2/A e 2/B, Centro – CEP 18040-000, neste ato representada por Paulo Roberto Gomes Castilho, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.968.467 e inscrito no CPF do MF sob o nº 751.481.538-49, residente e domiciliada à Rodovia Raposo Tavares, s/nº Km 99,7 – CS 13 – Genebra Morros - CEP 18023-000, Sorocaba/SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-à ante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, nas dependências dos Terminais Urbanos de Integração do Transporte Coletivo.

1.1.1. A atividade para os módulos será a de Lanchonete, através do comércio de produtos concernentes ao respectivo ramo, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e produtos em recipientes de vidros.

1.1.2 Fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 O **PERMISSIONARIO** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 O **PERMISSIONARIO** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta), contados a partir da assinatura do termo de permissão, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O **PERMISSIONARIO** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 O **PERMISSIONARIO** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 O **PERMISSIONARIO** deverá apresentar no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, a **ART** das instalações e/ou manutenções dos sistemas elétricos, hidráulicos e gases inflamáveis do respectivo módulo, sendo que tal documento deverá ser apresentado anualmente a contar da data da entrega do primeiro, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.7 O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Permissão comprovação de vínculo empregatício com nutricionista responsável, devidamente registrada no **CRN**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**;

2.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de até 02 (dois) dias e se forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O **PERMISSIONÁRIO** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 26.201,81(vinte e seis mil, duzentos e um reais e oitenta e um centavos) para o módulo 2A/2B do Terminal de Urbano de Integração São Paulo e a quantia mensal de R\$ 38.568,48 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o módulo 2A/2B do Terminal de Urbano de Integração Santo Antônio, vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração dos módulos comerciais de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sendo que no caso de atraso por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, o **PERMISSIONÁRIO** apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 97.155,43 (noventa e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) correspondente 5% sobre o valor global do contrato.

4.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição do **PERMISSIONÁRIO**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída ao **PERMISSIONÁRIO** somente após a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta do **PERMISSIONÁRIO**;

5.2 O **PERMISSIONÁRIO**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente realizadas nos referidos módulos, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 8.1.2** deste Termo.

6.2 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

6.3 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos nos respectivos módulos, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas aos módulos, não gerando ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.5 Entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer o restabelecimento da posse do referido módulo para **URBES**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá arcar com todas obrigações deste contrato, mesmo que já rescindido, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.5.1 Caso ocorra o abandono por parte do **PERMISSIONÁRIO** ou revogação da permissão pela **URBES**, fica o **PERMISSIONÁRIO** ciente que a **URBES** poderá retomar a posse dos módulos mediante notificação administrativa ou por publicação na imprensa oficial do município.

6.6 Instalar nos módulos o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro (assim que vier a ser exigido), conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.

6.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

6.7.1 Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

6.8 Conservar os módulos em perfeitas condições de higiene e segurança.

6.9 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.10 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

6.11 Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

6.12 Manter o horário de funcionamento dos módulos comerciais deverá ser no mínimo das 08h00min até 18h00min de segunda até sexta-feira e das 08h00min às 12h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.

6.13 Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

6.14 Não expor mercadorias além da área edificada dos módulos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.15 Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.

6.16 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e/ou em recipientes de vidros no local.

6.17 O **PERMISSIONÁRIO** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica nos referidos módulos, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro da atividade prevista neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO**, por atraso na entrega dos documentos constantes nos **itens 2.4 até 2.7** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO** não iniciar as atividades no prazo estipulado no **item 2.3** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água dos módulos, de acordo com o **item 3.2.**, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos módulos em perfeitas condições de uso, de acordo com o **item 6.5** deste termo, até o limite de 10 (dez) dias;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.2.1 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

7.2.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 Os valores devidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia, prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

7.3.2. Se o **PERMISSIONÁRIO**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar o valor e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.5 A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

7.5.1 Falência ou concordata do **PERMISSIONÁRIO**.

7.6 A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

7.6.1. Manifesto e justificado interesse público.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.6.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias, sem prejuízo do disposto nos **itens 7.1.2 e 7.1.6** deste Termo.

7.6.3 Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

7.7 No caso de rescisão/extinção no interesse do **PERMISSIONÁRIO**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

7.8 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

8.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

8.3 Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 003/12 e à Proposta do **PERMISSIONÁRIO**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 855/11.

8.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: 1.943.108,70 (um milhão novecentos e quarenta e três mil, cento e oito reais e setenta centavos) .

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 de novembro de 2.013

Engº. Renato Gianolla
Diretor Presidente

GOMES CASTILHO & CIA LTDA
Paulo Roberto Gomes Castilho

Testemunhas:

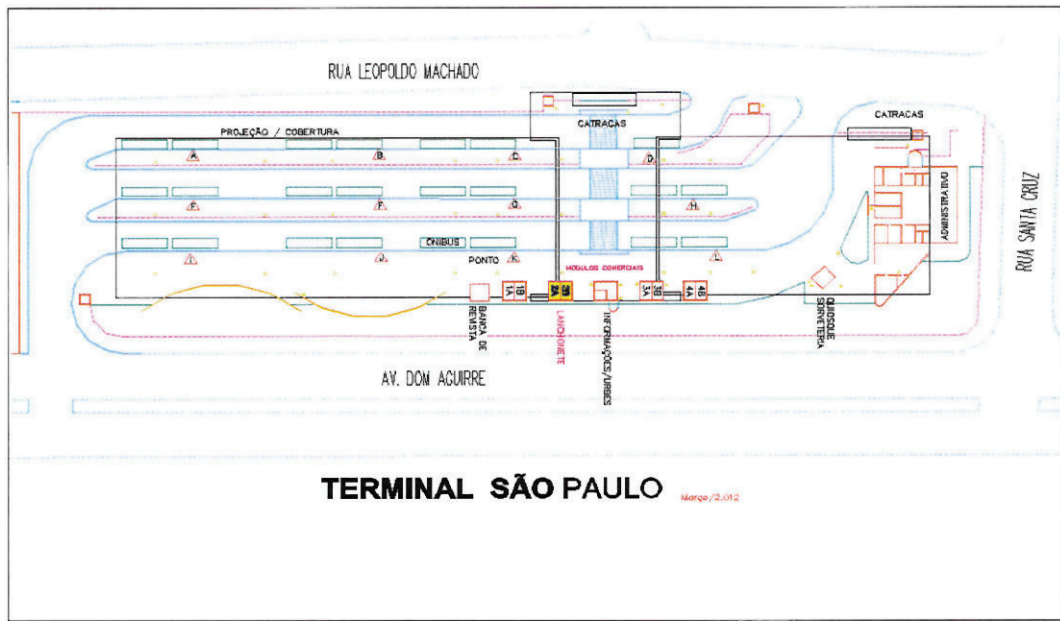
Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

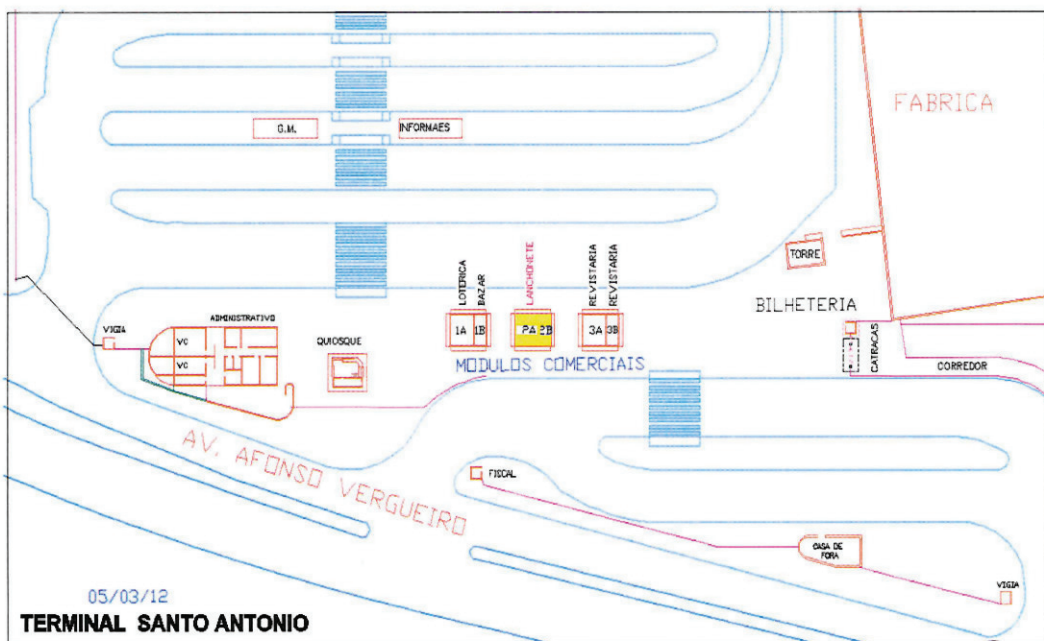
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

A N E X O I - CROQUI DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO E INDICAÇÃO DOS MÓDULOS COMERCIAIS

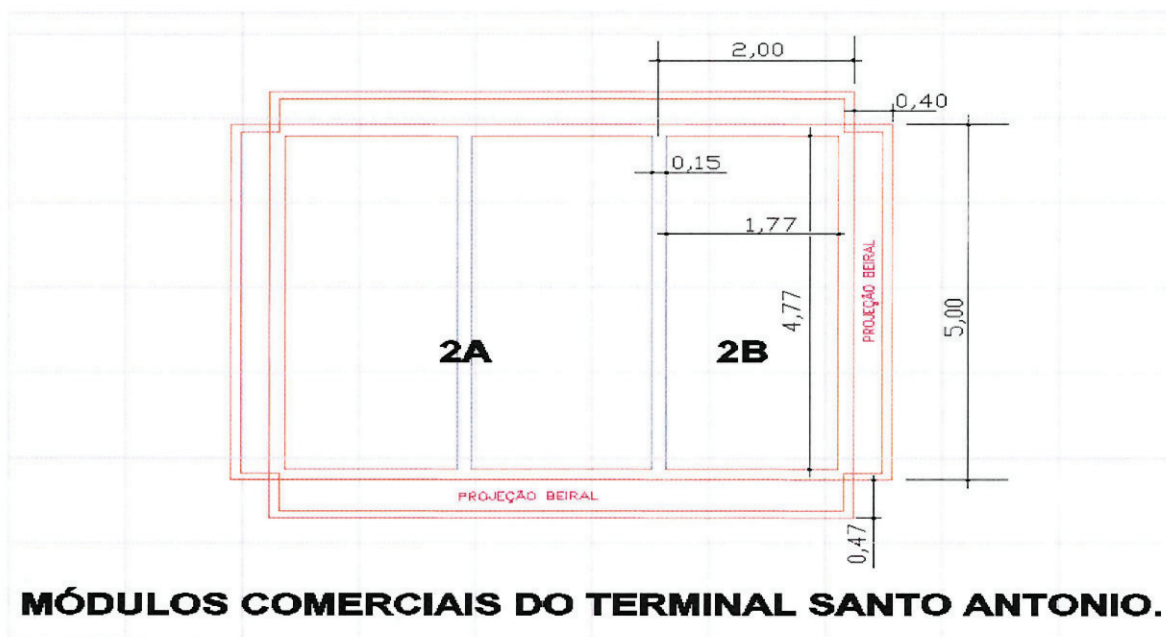
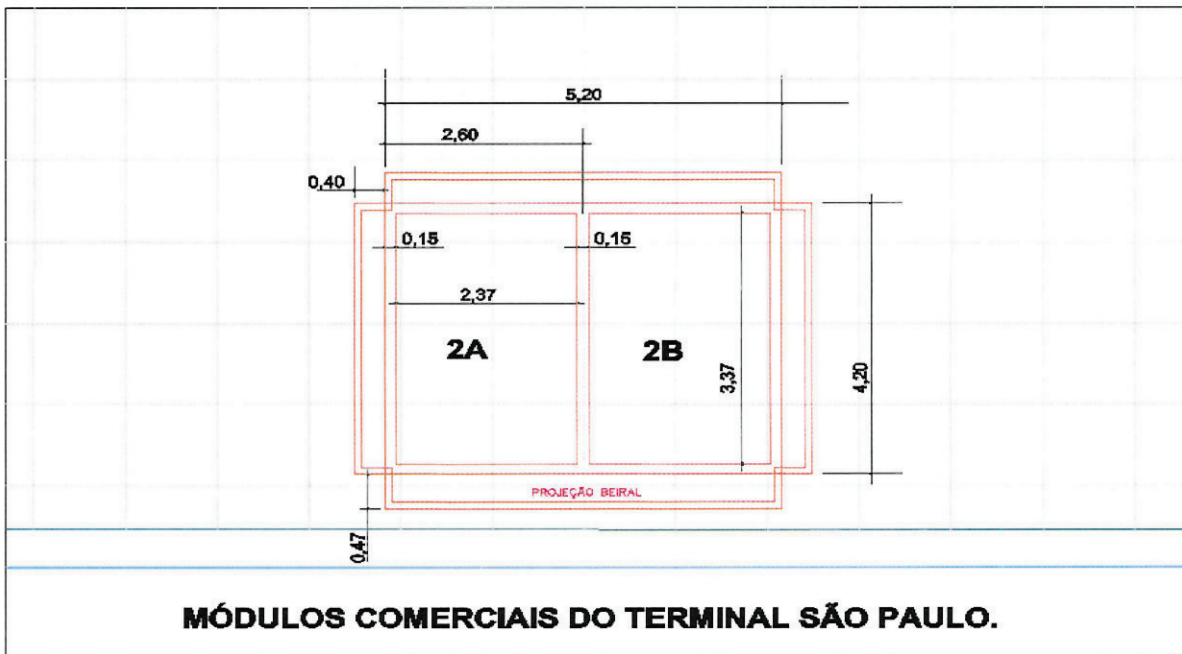


TERMINAL SÃO PAULO



TERMINAL SANTO ANTONIO

ANEXO II - CROQUIS COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS COMERCIAIS



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 10**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****PERMISSIONARIO: GOMES CASTILHO & CIA LTDA****CONTRATO Nº 048/13****OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial dos Módulos 2A e 2B, nas dependências dos Terminais Urbanos de Integração do Transporte Coletivo**ADVOGADO:** Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.


**Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente**
**GOMES CASTILHO & CIA LTDA
Paulo Roberto Gomes Castilho
Sócio Proprietário**